

LEI Nº 151 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1957.

=====

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Dracena promulga e eu DECRETO a seguinte lei, etc.

Artigo 1º - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais, prevista pelo Decreto Estadual nº 9.920, de 11 de janeiro de 1939, é fixada em Cr\$ 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor venal das propriedades agrícolas situadas nas zonas rural e suburbana do Município.

§ único - O valor venal das propriedades será arbitrado pela Prefeitura, tendo em vista:

- a) - a área por alqueire ou hectare;
- b) - a qualidade das terras e seu aproveitamento;
- c) - o valor das benfeitorias e das plantações;
- d) - a distância da sede do Município, dos Distritos e dos Patrimônios.

Artigo 2º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei nº 98, de 31 de outubro de 1955 e o artigo 141 da Lei nº 02, de 27 de abril de 1949 (Regime Tributário do Município).

Artigo 3º - A cobrança da taxa prevista nesta lei será iniciada a partir do próximo exercício de 1958 e consignada nas leis orçamentárias futuras, anualmente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 10 de setembro de 1957.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em lugar público, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =

